

FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO “MAURÍCIO DE OLIVEIRA”

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA O DIRETÓRIO ACADÊMICO TONINHO FILHO

Edital 01/2023

CAPÍTULO I: DO EDITAL

Art. 1º - A Comissão Eleitoral anuncia à comunidade acadêmica que está aberto o processo eleitoral que escolherá a diretoria do Diretório Acadêmico Toninho Filho para a gestão 2023.

CAPÍTULO II: DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros da diretoria executiva da atual gestão: Presidente Vinicius Rodrigues Andrade e pela Assessora Jurídica da FAMES, Estela Ribeiro Magalhães.

Parágrafo único - Compete à Comissão Eleitoral garantir a lisura do processo eleitoral, cuidando do bom andamento da votação e apuração, assim como fiscalizar e executar os dispositivos fixados no Estatuto e neste Edital.

CAPÍTULO III: DAS ELEIÇÕES

Art. 3º - As inscrições das chapas serão realizadas através do Formulário (ANEXO-A) e deverá ser entregue na Secretaria Acadêmica no prazo estabelecido no Capítulo IX: dos prazos

Art. 4º - Só serão aceitas as inscrições enviadas de acordo com o artigo anterior, as quais estejam devidamente preenchidas em formulários fornecidos pela Comissão Eleitoral (ANEXO-A).

Art. 5º - A apuração dos votos ocorrerá logo após o término da votação.

Art. 6º - Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos válidos, por maioria simples.

CAPÍTULO IV: DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 7º - As chapas serão compostas por 05 (cinco) discentes dos cursos de Graduação da FAMES, regularmente matriculados no semestre 2023/I.

Art. 8º - São requisitos para a inscrição e registro dos candidatos a membros do D.A:

- a) Nome da chapa;
- b) Nome completo dos componentes da CHAPA;
- c) Número de Matrícula dos candidatos;
- d) Cargo almejado
- e) Programa de gestão.

Parágrafo Único – Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral dará preferência a Chapa que primeiramente efetuou o registro, concedendo a outra Chapa o prazo de 1 (um) dia para alterar o seu nome.

§ 1º - Ao deferir o pedido de registro, a Comissão Eleitoral publicará o nome da CHAPA com sua devida Composição.

§ 2º - Ao indeferir a CHAPA, a Comissão Eleitoral informará, por escrito, sua decisão, devidamente fundamentada, a qualquer membro da referid CHAPA.

Art. 9º - Os cargos que compõe as chapas para diretoria do DA são:

- I. 01 (um) Presidente.
- II. 01 (um) Vice-presidente
- III. 01 (um) Secretário
- IV. 02 (dois) Representantes Estudantis

Art. 10º - A Comissão Eleitoral organizará e publicará oficialmente a relação com o nome e composição de todas as CHAPAS cujos registros tenham sido deferidos.

Art. 12º - É facultado a CHAPA pedir cancelamento do seu registro ou substituir componente que der causa ao indeferimento da Chapa, que renunciar, que desistir ou falecer (apresentação de documento comprobatório), no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, contados do deferimento do registro da Chapa e da ocorrência do fato, respectivamente.

Art. 13º - Não será aceita sobre, em hipótese alguma, a candidatura de um mesmo aluno para mais de uma chapa.

CAPÍTULO V: DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 14º - As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das Chapas (candidatos).

Art. 15º - A propaganda eleitoral somente é permitida no dia subsequente ao do encerramento do prazo de inscrição e termina no dia antecedente à data de votação.

Art. 16º - Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral é livre a veiculação de propaganda eleitoral através da distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, dentro dos limites da moral e da ética, os quais devem ser editados sob responsabilidade das Chapas (candidatos).

CAPÍTULO VII: DA VOTAÇÃO

Art. 19º - A votação será feita eletronicamente por meio do formulário online a ser disponibilizado com vinte e quatro horas de antecedência da data da eleição, no sítio eletrônico da FAMES.

Art. 20º - Será garantido o sigilo e a inviolabilidade da eleição.

Art. 21º - Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da FAMES no semestre 2023/I.

Art. 22º - Durante a eleição observar-se-á o seguinte procedimento:

Parágrafo único – Caso o nome do eleitor não conste na lista de alunos regularmente matriculados, o voto não será computado.

CAPÍTULO VIII: DA APURAÇÃO

Art. 24º - A apuração iniciar-se-á logo após o término da votação e ocorrerá na sala de Coordenação da FAMES.

Art. 25º - O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a divulgação do resultado final.

Art. 26º - Na duração serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por algumas das CHAPAS.

Art. 27º - Será considerada eleita a CHAPA que obtiver maioria simples de votos, não computados os votos brancos e os nulos.

Art. 28º - Caso a soma de votos nulos seja superior ao total de votos da chapa mais votada, a eleição será considerada nula; ficando a cargo da Comissão Eleitoral a realização de uma nova eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Havendo empate será realizada uma nova eleição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, entre as chapas que ficarem empatadas.

Parágrafo Segundo - No caso de chapa única, o pleito deve ser feito via aclamação, bastando para isso constar 20% mais 1 do total de assinaturas válidas da folha de votação dos presentes.

Parágrafo Terceiro – A mesa apuradora será composta pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX: DOS PRAZOS

Publicação do Edital de Convocação e Normas	09 de março de 2023
Inscrições das Chapas	13 de março a 17 de março de 2023
Publicação das chapas para a Eleição	20 de março de 2023
Campanhas Eleitorais	20 de março a 31 de março de 2023
Eleição	03 de abril de 2023
Apuração	04 de abril de 2023
Divulgação do resultado preliminar da apuração	04 de abril de 2023
Pedido de impugnação da apuração	05 de abril de 2023
Divulgação do resultado final da apuração	06 de abril de 2023
Previsão de Posse	07 de abril de 2023

Obs.: as datas podem ser alteradas em caso de chapa única

CAPÍTULO X: DA POSSE

Art. 29º – A posse da chapa vencedora será realizada no dia subsequente ao dia de resultado final da apuração.

CAPÍTULO XI: DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30º. O mandato da chapa vencedora será de 02 (dois) anos, a contar do dia da posse.

Art. 31º. Só serão analisados os recursos contra as decisões da comissão eleitoral advindos de uma chapa ou candidato que se sentirem prejudicados.

§ 1º. Os prejudicados devem entrar com recurso por e-mail junto à comissão eleitoral, no período máximo de 48 horas após a divulgação do resultado, a qual convocará uma reunião com as chapas para análise do recurso.

§ 2º. O processo eleitoral ficará suspenso enquanto o recurso não for julgado e publicado

Vitória/ES, 08 de março de 2023.

ANEXO (A)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DA CHAPA

NOME DA CHAPA:

COMPOSIÇÃO DA CHAPA:

NOME COMPLETO	MATRÍCULA	CARGO

PROGRAMA DE GESTÃO:

Vitória/ES, ___ de _____ de 2023.